



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contrato n. 032/2016

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E ARAUJO E LACERDA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO TELHADO DO PAVILHÃO Nº 8 DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA.

Por este instrumento de Contrato, o Município de CORDEIRO-RJ, com sua Prefeitura Municipal sediada à Avenida Presidente Vargas n.º 42, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o n.º 28.614.865/0001-67, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, e de outro lado, CIDCLEY GOMES DE ARAUJO CPF 041.053.737-30, C.I. 100778810 IFP/RJ, residente em Duas Barras/RJ Rua Manoel Antônio Monnerat, n.º 177, Baú, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do **Convite n.º 030/2016 do tipo Menor preço global** por despacho exarado pela autoridade competente no **Processo Administrativo n.º 0429/2016**, têm entre si ajustado e contratado o presente CONTRATO, obedecidos os termos da Lei 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e respectivo Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto contratação de firma especializada, para realização de obras de reforma do Telhado do Pavilhão n.º 8 do parque de Exposições Raul Veiga. Ao presente Contrato integrará o Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar junto à CONTRATANTE, o objeto licitado pelo regime de execução do tipo Menor preço global, conforme especificações técnicas e adendos do Edital, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

§ 1º: Ficam reservados à Administração Pública Municipal, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, e tudo mais que se relacione com o objeto deste, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação deste Contrato.

§ 2º: A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, inclusive municipal, obrigando-se fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de sua atividade, e tudo mais que dispõe o respectivo Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

Visando a execução do fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1 - Efetuar a entrega dos materiais em até 48 horas a partir da solicitação da Secretaria, na sede da mesma, sob o regime de Menor preço por item, obedecendo fielmente o Edital e seus anexos, na

forma constante dos anexos do Convite n. 030/2016, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem.

2 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, mão de obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto no Edital;

3 - Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução de fornecimento e do termo de garantia do bem nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

4 - Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5 - Prestar, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços necessários a correção, troca e revisão de falhas verificados nos materiais, sempre que a ela imputáveis;

6 - Responder pelo material que entregar na forma do Convite e da legislação aplicável;

7 - Iniciar e concluir com garantia do objeto licitado nos prazos estipulados neste contrato;

II - DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

1 - Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sexta deste Instrumento;

2 - Fiscalizar o contrato através do servidor designado pela Secretaria.

3 - O servidor da administração anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Por força do presente Contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência da entrega e garantia do objeto licitado, diretamente ou através de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES:

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública Municipal, será aplicada a CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, a sanção legal prevista nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, a saber:

1 - Advertência;

2 - Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração Municipal;

3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma de Lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, em Jornal de circulação regional dentro do prazo de 05 (cinco) dias, do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

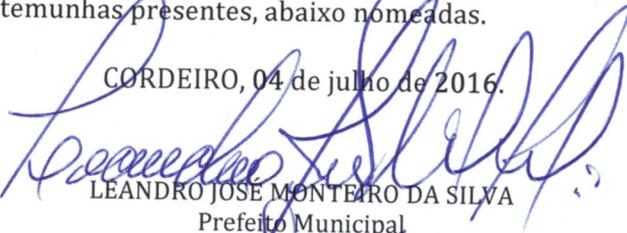
Fica eleito o foro da Cidade de CORDEIRO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE E CONTROLE

É facultada a Procuradoria Geral do Município intervir em qualquer fase da execução deste Contrato, sempre que os interesses do município estiverem ameaçados.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

CORDEIRO, 04 de julho de 2016.

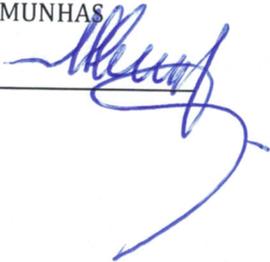

LEANDRO JOSE MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

CIDCLEY GOMES DE ARAUJO
Araújo e Lacerda Serviços e Comércio Ltda-ME



TESTEMUNHAS

CPF


CPF


CPF